



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remís João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020.**

**SÚMULA:** Referenda para o regime próprio de previdência do Município – RPPS, o contido no texto da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para o regime próprio de Previdência Social deste Município:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º** - As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Municipal nº 430/2010, ficam majoradas para 14% (quatorze por cento) e passarão a vigorar depois de decorridos 90 dias da data de publicação da presente Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 78 e § 2º do artigo 80, ambos da Lei Municipal nº 430/2010.

**Art. 3º** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Fernandes Pinheiro fica limitado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do §2º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**Parágrafo único.** Salário maternidade, salário família, auxílio reclusão e auxílio doença passam a ser benefícios estatutários, a serem custeados pelo Município, seguindo as mesmas regras de concessão previstas na lei Municipal nº 430/2010.

**Art. 4º.** Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias na Lei Municipal nº 718/2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei Municipal nº 650/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei Municipal nº 704/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 05 de maio de 2020.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

Nobres Vereadores.

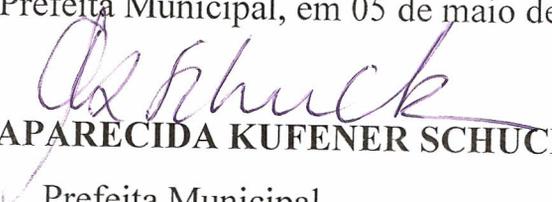
Ilustre Presidente.

A proposta é de clareza e simplicidade ímpar, pois apenas transcreve o que foi determinado pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 e, inclusive não poderia ser diferente, pois, o Município que não fizer as adaptações necessárias à aplicação da emenda acima citada poderá ficar inadimplente perante os órgãos de fiscalização da União e Tribunal de Contas do Estado e não receber transferências voluntárias de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

O prazo para que o Município faça as alterações legais vai até 31 de julho de 2020, conforme Portaria n.º 1.348/2019 do Ministério da Economia.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2020.

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal